

Rio Claro, 17 de Maio de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2022 – EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

Trata-se de Recurso tempestivamente interposto no prazo de 3 (três) dias a contar da manifestação da intenção de interpor recurso pela empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI.

Apresenta a RECORRENTE suas razões recursais aduzindo que o equipamento ofertado pela empresa NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - item 1 APARELHO RAIOS-X ODONTOLÓGICO da marca X-Dent Equipamentos Odontológicos – não esta com venda autorizada pela ANVISA devido a irregularidade no cumprimento de Boas Práticas de Fabricação.

Foi apresentada pela licitante NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA contra-razão ao recurso interposto através do qual informa que a fabricante X-DENTE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, dentro de seus direitos, interpôs em 28/03/2022 recurso administrativo com efeito suspensivo (protocolo 1426089228), suspendendo os efeitos dessa resolução, até que haja o julgamento final pela Diretoria Colegiada da ANVISA.

São, em síntese, os fatos do processo.

Analisando os autos do processo, dentre as exigências relacionadas à **“QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”** indicadas no item 1 - Raios X Odontológico, do instrumento convocatório, no Anexo I Termo de Referencia , destaca-se a exigência relativa a apresentação da **“CERTIDÃO DE REGISTRO NA ANVISA”**. A FALHA ORA APONTADA PODE SER COMPROVADA MEDIANTE A DOCUMENTOS mas não tínhamos o conhecimento da proibição pela ANVISA (Suspensão: Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso do equipamento APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO XDENT), pois no material apresentado e a pesquisa complementada do produto, não foi achada irregularidade naquele momento. A Pregoeira e a equipe de apoio promoveram diligência a fim de averiguar os registros da empresa X-DENTE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA junto a ANVISA e constatou que há uma medida cautelar com data de 10/03/2022 suspendendo a comercialização, distribuição, fabricação e uso do equipamento APARELHO RAIOS-X ODONTOLÓGICO Registro Nº 80422150001, devido a irregularidade no cumprimento de Boas Práticas de Fabricação. A situação da medida cautelar está ATIVA

considerando a inspeção sanitária realizada na empresa X-DENT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, no período de 06/12/2021 a 09/12/2021, durante a qual ficou comprovada a fabricação de produtos em desacordo com vários itens da Resolução – RDC nº16/2013 conforme consta na consulta realizada pela equipe de apoio juntada nos autos do processo.

Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, a Pregoeira RESOLVE considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados e diligência, de modo que realmente se devem considerar os argumentos da RECORRENTE.

O Edital é a lei entre as partes, não podendo a Administração desprezar seus termos sob pena de nulidade de todo o procedimento.

Justifica-se tal decisão pelo respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposto no Artigo 3º da Lei n. 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos)

Nos termos do Artigo 109, § 4º da lei das licitações dou PROVIMENTO ao recurso encaminhando o presente processo à Autoridade Superior para que seja proferida a decisão.



Vivian Absalonsen Ferrari Zavarello
Pregoeira

DECISÃO

- Ratifico o entendimento da PREGOEIRA dando justo e legal PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI à vista do que consta nos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados.
- Assim, considero o recurso quanto ao julgamento da PREGOEIRA, para acatar o pedido de DESCLASSIFICAÇÃO da empresa NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Dê-se ciência aos interessados na forma da Lei

Rio Claro, 17 de Maio de 2022.



Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro